



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**PLN 2/2025**  
**00048**

SF/25333.14455-30

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 2/2025**

Data: 11/07/2025

**Texto da emenda**

Construção, implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos os municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista.

**Justificativa**

Esta emenda visa a construção, implementação, adequação de unidades de CENTRO DE REFERÊNCIA AO AUTISMO para que todos os municípios com população total maior que 50 mil habitantes tenham uma unidade exclusiva para o Autista.

Os centros de autismo beneficiam diretamente crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo serviços essenciais como diagnóstico precoce, terapias especializadas e apoio educacional. Também favorece as famílias, que recebem suporte emocional e orientações para lidar com os desafios diários. Além disso, promove a inclusão social ao criar um espaço que incentiva o desenvolvimento das habilidades e a autonomia dos indivíduos, contribuindo para sua integração na comunidade e melhorando sua qualidade de vida.

Um centro de autismo é uma instituição especializada em diagnosticar, tratar e oferecer suporte a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Esses centros geralmente oferecem:

- Avaliação Multidisciplinar: Diagnóstico realizado por psicólogos, médicos, terapeutas e educadores.
- Terapias: Intervenções como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), fonoaudiologia e terapia ocupacional.
- Educação Especializada: Apoio educacional adaptado às necessidades de cada indivíduo.
- Treinamento para Pais: Orientações para facilitar o desenvolvimento em casa.

**DAMARES REGINA ALVES**  
**REPUBLICANOS / DF**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521236742>

